



VIII SEMINÁRIO NACIONAL DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

16 DE MAIO DE 2025 | HOTEL JATIÚCA - MACEIÓ/AL

Desvendando a perícia judicial

Palestrante:

Frederico Correia Lima Coelho

Debatedores:

Camila Moreira Callegari

Clemenceau Chiabi Saliba Jr.

REALIZAÇÃO



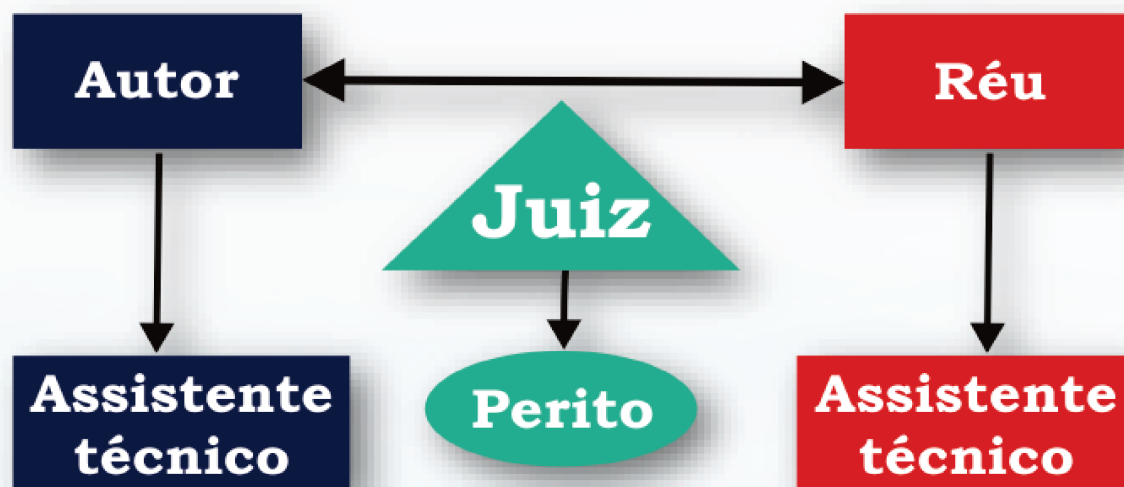
PATROCÍNIO



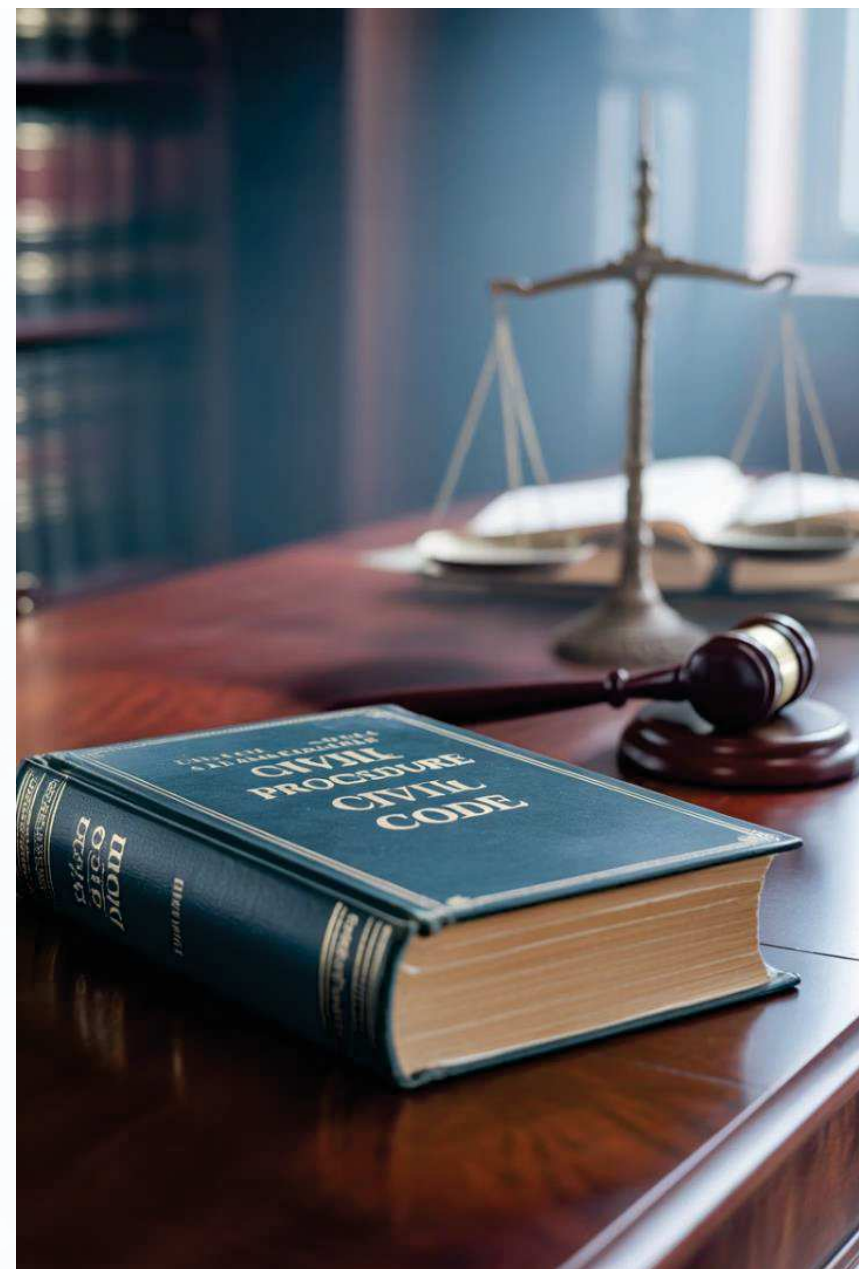
APOIO



MODELO DO CPC



Fonte da Imagem: Eng° Francisco Maia Neto





CPC: DO PERITO (Artigos 156 a 158)



Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico



§ 1º Os peritos serão nomeados entre os **profissionais legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado

RESOLUÇÃO CNJ PARA CADASTRO DE PERITOS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO 233 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a criação de cadastro de **profissionais e órgãos técnicos ou científicos** no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus



Art. 156. Informação de Impedimento ou Suspeição

Obrigação Legal

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia **informará** ao juiz **os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade**

VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS – IBAPE



Finalidade

Orientar profissionais sobre conflitos de interesse



Abrangência

Aspectos que caracterizam conflitos



Recomendações

Boas práticas para Assistente Técnico



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Diretrizes de
Boas Práticas
Sobre Conflitos
em Perícias

2020

Exemplos de Conflitos de Interesse

Necessidade de revelação

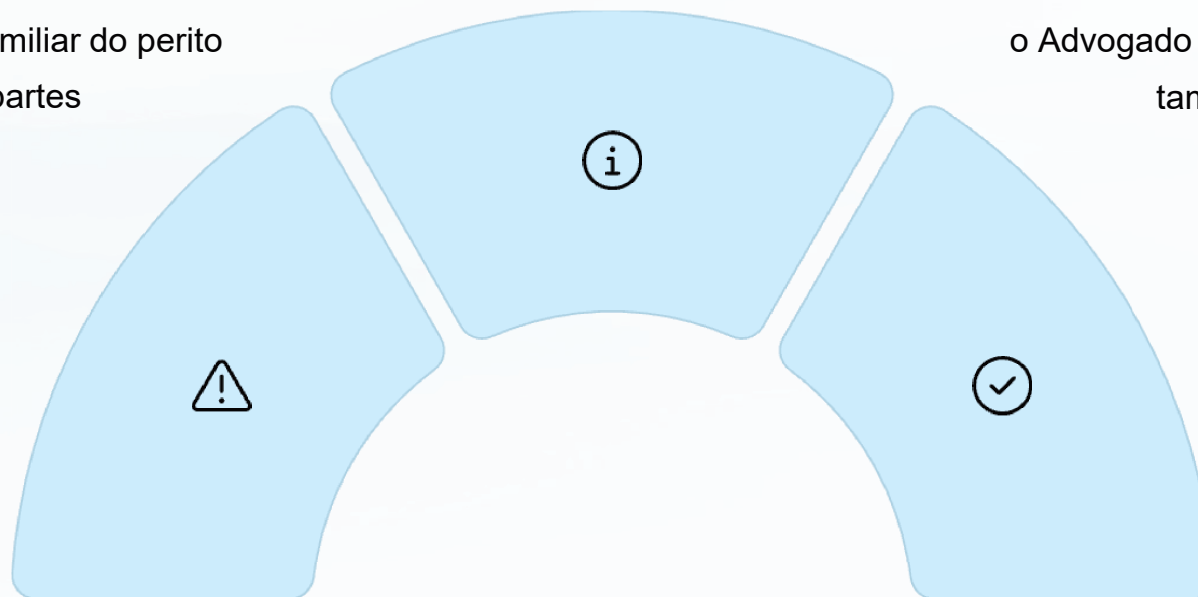
Perito teve envolvimento anterior com o litígio ou com o objeto do litígio

Há conflito

Relação financeira ou familiar do perito com uma das partes

Não há conflito

Ter ministrado curso ou palestra em que o Advogado ou AT de uma das partes também participou



CPC: DO PERITO (Artigos 156 a 158)

!

Infração

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, **prestar informações inverídicas**

☹️

Consequência

Responderá pelos prejuízos que causar à parte

🚫

Penalidade

Ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no prazo de **2 a 5 anos**

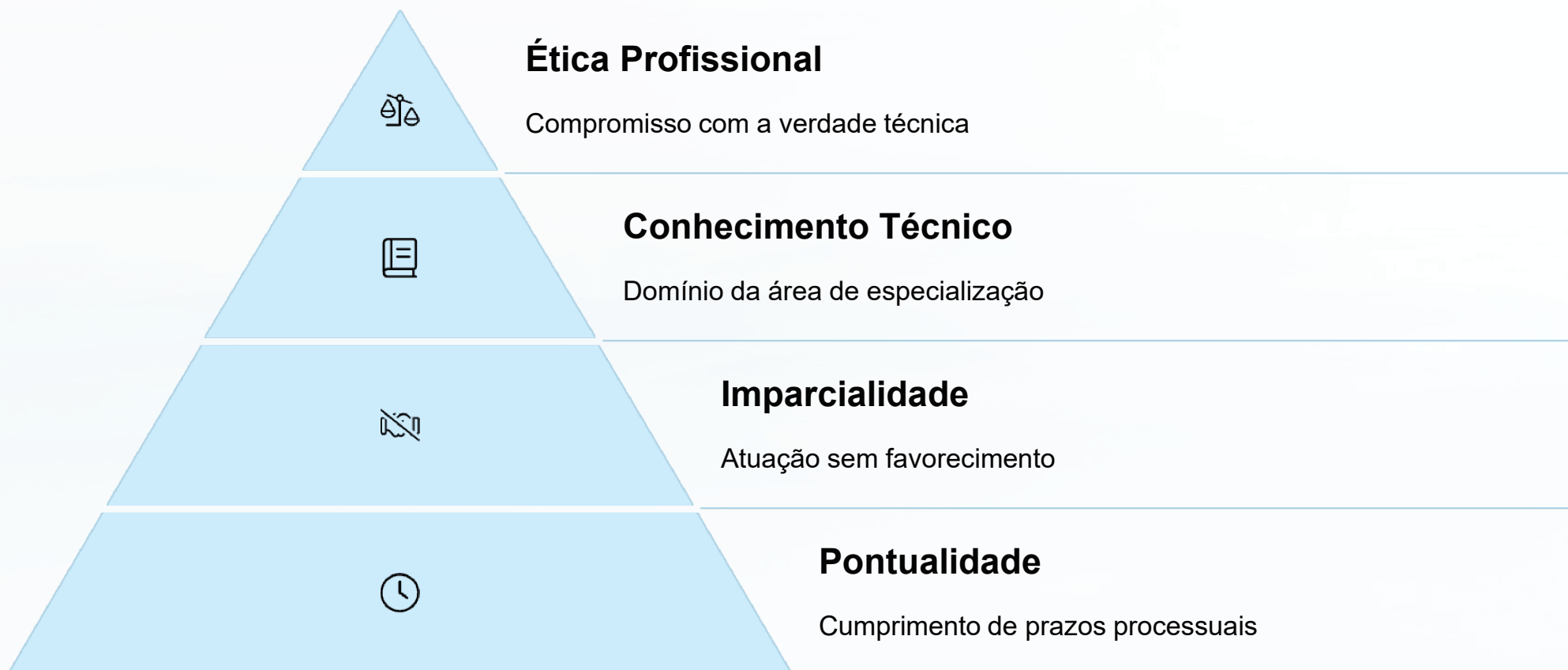
📬

Comunicação

O juiz comunicará o fato ao respectivo **órgão de classe**



Responsabilidade do Perito



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

Art. 465. O juiz nomeará **perito especializado no objeto da perícia** e fixará de imediato o **prazo para a entrega** do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o **impedimento ou a suspeição do perito**, se for o caso

II - indicar assistente técnico

III - apresentar quesitos

Obrigações do Perito após Nomeação (Art. 465)

Prazo de Resposta

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará **em 5 (cinco) dias**:

Proposta de Honorários

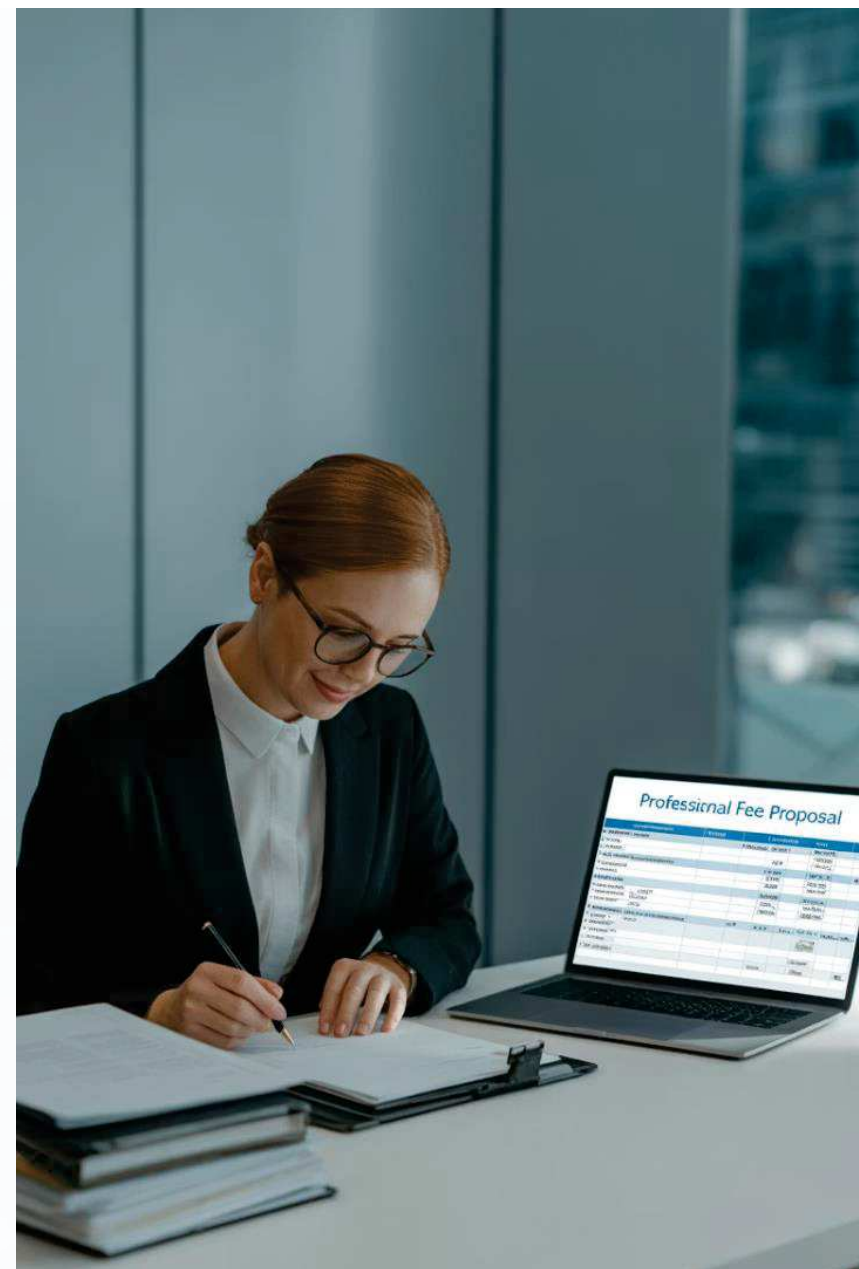
I - proposta de honorários

Comprovação de Qualificação

II - currículo, com comprovação de especialização

Informações de Contato

III - **contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico**, para onde serão dirigidas as intimações pessoais



OS IBAPE'S ESTADUAIS TEM SUGESTÕES SOBRE HONORÁRIOS



PROCEDIMENTOS E HONORÁRIOS SUGERIDOS PELO IBAPE-MG 2025/2026

PROCEDIMENTOS GERAIS

O presente procedimento objetiva estabelecer parâmetros para equilibrar interesses entre contratantes (juizes, instituições financeiras, entre outros) e contratados, garantindo ao profissional remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa. Ressalta-se que os valores apresentados não são vinculativos, e sim, apenas uma sugestão técnica para a prestação de serviços.



REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 08/04/2025

Capítulo I NORMAS GERAIS

O presente Regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias de engenharia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental), autenticações e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais a serem observados:

Contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dedicados à denominada Engenharia e suas variantes, mantendo-se com a finalidade do aprimoramento da engenharia e do exercício profissional.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IBAPE-RJ (SUCESSOR DO IEL - INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL)

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

INTRODUÇÃO.

O IBAPE-RJ é sucessor do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL - IEL, criado em 1953, a mais antiga entidade do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil que congrega profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dedicados à denominada Engenharia e suas variantes, mantendo-se com a finalidade do aprimoramento da engenharia e do exercício profissional.

O sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e fiscaliza o exercício e as atribuições profissionais de engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos e meteorologistas.

Os Institutos Brasileiros de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) em nível estadual fornecem tabelas de referência para honorários periciais, auxiliando profissionais e magistrados na definição de valores justos para os trabalhos técnicos.



Pagamento de Honorários Periciais



Pagamento Inicial

Art. 465 § 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de **até 50%** dos honorários arbitrados a favor do perito **no início dos trabalhos**, devendo o **remanescente** ser pago apenas ao final, **depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos**



Redução de Honorários

§ 5º Quando a perícia for **inconclusiva ou deficiente**, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho

Acesso dos Assistentes Técnicos



Garantia de Acesso

Art. 466

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o **acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar**, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**

Comportamento Ético na Perícia

Imparcialidade

O comportamento ético assegura a imparcialidade, a credibilidade e o respeito mútuo entre os profissionais;

Cordialidade

Cordialidade, respeito e cooperação durante todo o processo.

Divergências

Divergências técnicas são naturais, mas devem ser tratadas com profissionalismo;





Relação entre Perito e Assistente Técnico



Compromisso com a Verdade

A relação entre perito e assistente técnico deve refletir compromisso com a verdade técnica e respeito às normas;



Qualidade da Prova

A boa relação entre perito e assistente técnico reflete diretamente na qualidade da prova técnica e no tempo do processo.



Evitar Disputas

Evitar disputas desnecessárias que prejudiquem o andamento do processo;

Fundamentos éticos



Código de Ética Profissional

Código de Ética Profissional do CONFEA/CREA (Res. 1002/2002):

Art. 1º, incisos I, II e IV: dever de exercer a profissão com honestidade, boa-fé e respeito aos colegas.

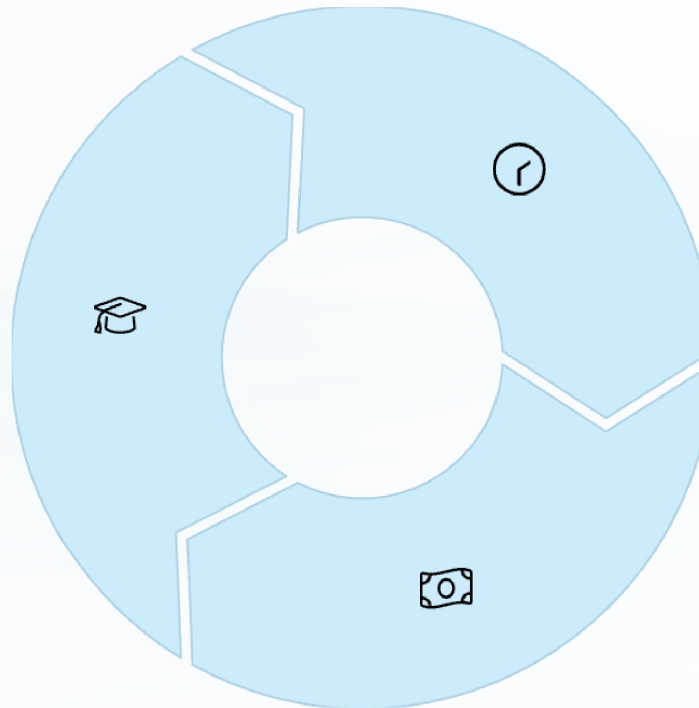
Código de Conduta Ética

Código de Conduta Ética Profissional do IBAPE Nacional

Art. 468. O perito pode ser substituído, quando:

Falta de Conhecimento

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico



Descumprimento de Prazo

II - sem motivo legítimo, **deixar de cumprir o encargo no prazo** que lhe foi assinado

Restituição

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 anos

Quesitos Suplementares



Apresentação Durante Diligência

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento



Ciência à Parte Contrária

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos



Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I

Objeto da Perícia

I - a exposição do objeto da perícia

II

Análise Técnica

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito

III

Método Utilizado

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente **aceito pelos especialistas da área do conhecimento** da qual se originou

Aspectos relevantes das normas ABNT



Consenso

As normas são desenvolvidas através de um processo de consenso entre especialistas do setor



Divulgação

Ampla divulgação para conhecimento de todos os interessados



Aprovação

Processo formal de aprovação por comitês técnicos e Consulta Nacional



Abrangência

Representatividade das partes interessadas e outros



Conteúdo do Laudo Pericial (continuação)

Respostas aos Quesitos

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos** apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Fundamentação

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Art. 473. Limites e Meios

Meios Necessários

§ 2º É **vedado ao perito** ultrapassar os limites de sua designação, bem como **emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico** do objeto da perícia

Meios Necessários

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos...





Art. 477. Esclarecimentos

1

§ 2º O perito do juízo tem o dever de no prazo de 15 dias, **esclarecer** o ponto:



Divergência ou Dúvida

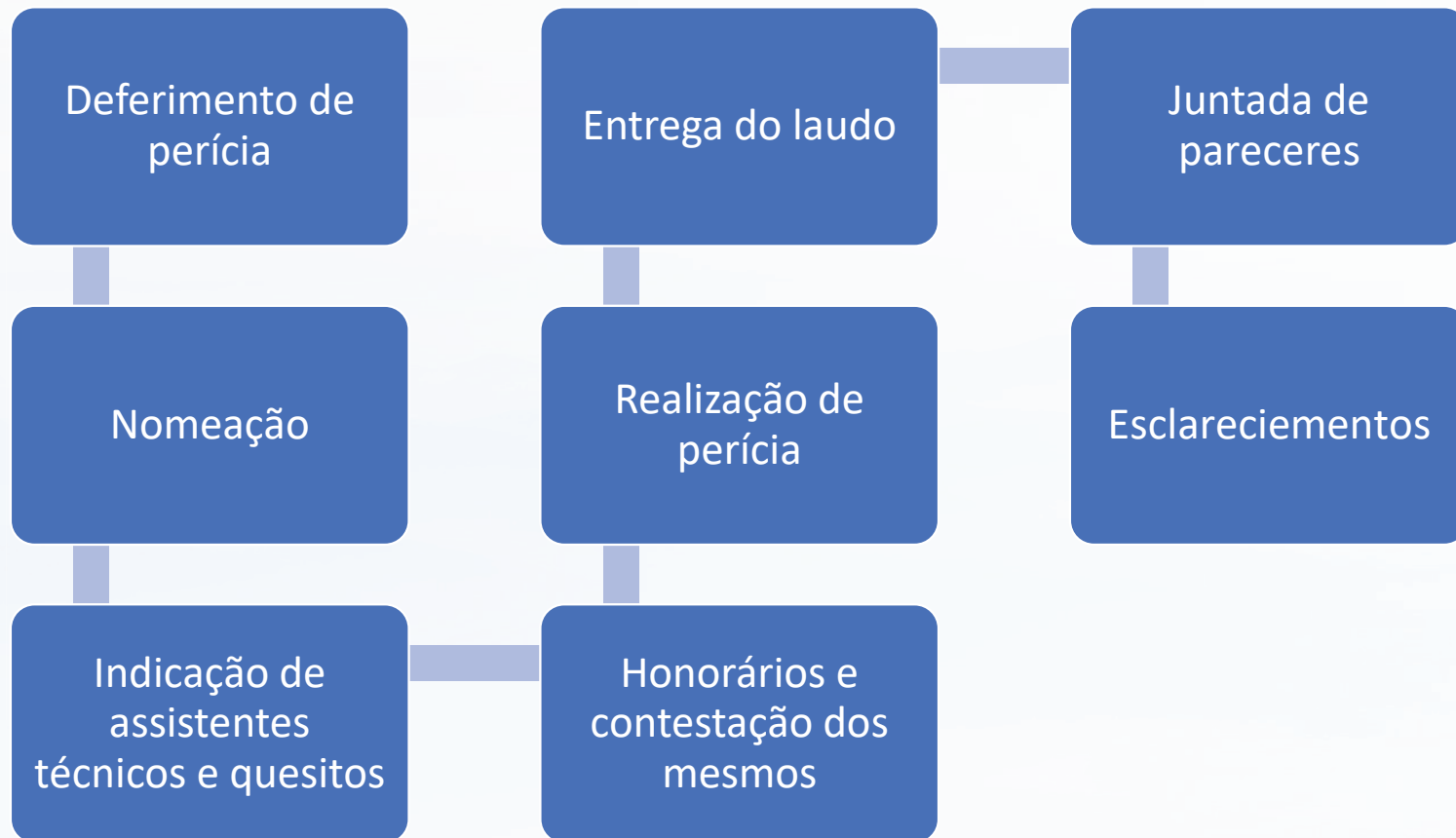
I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público

3

Parecer Divergente

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte

FLUXO DA PROVA PERICIAL



Norma ABNT NBR 13.752:2024- Perícias de Engenharia na Construção Civil



Data de Publicação

A ABNT NBR 13.752:2024 foi publicada oficialmente, substituindo a versão anterior de 1996 em **20/10/2024**.



Período de Transição

Não há um período de transição, a validade é imediata.





Definição de Perícia (no âmbito da NBR 13.752)

Atividade técnica realizada por profissional habilitado e desenvolvida de forma fundamentada em observância aos requisitos normativos, para isolada ou cumulativamente: **averiguar e esclarecer fatos**; **constatar o estado** do objeto pericial; **verificar atendimento a requisitos** e padrões estabelecidos; **apurar nexos causal** de determinado evento; **avaliar** bens, seus custos, frutos ou direitos

Sumário da Norma ABNT NBR 13.752

1 Escopo

Definição do campo de aplicação da norma

2 Referência normativa

Outras normas relacionadas

3 Termos e Definições

Conceitos fundamentais para compreensão

4 Atribuições Profissionais

Responsabilidades dos peritos

5 Diretrizes e procedimento gerais

Orientações para a realização de perícias

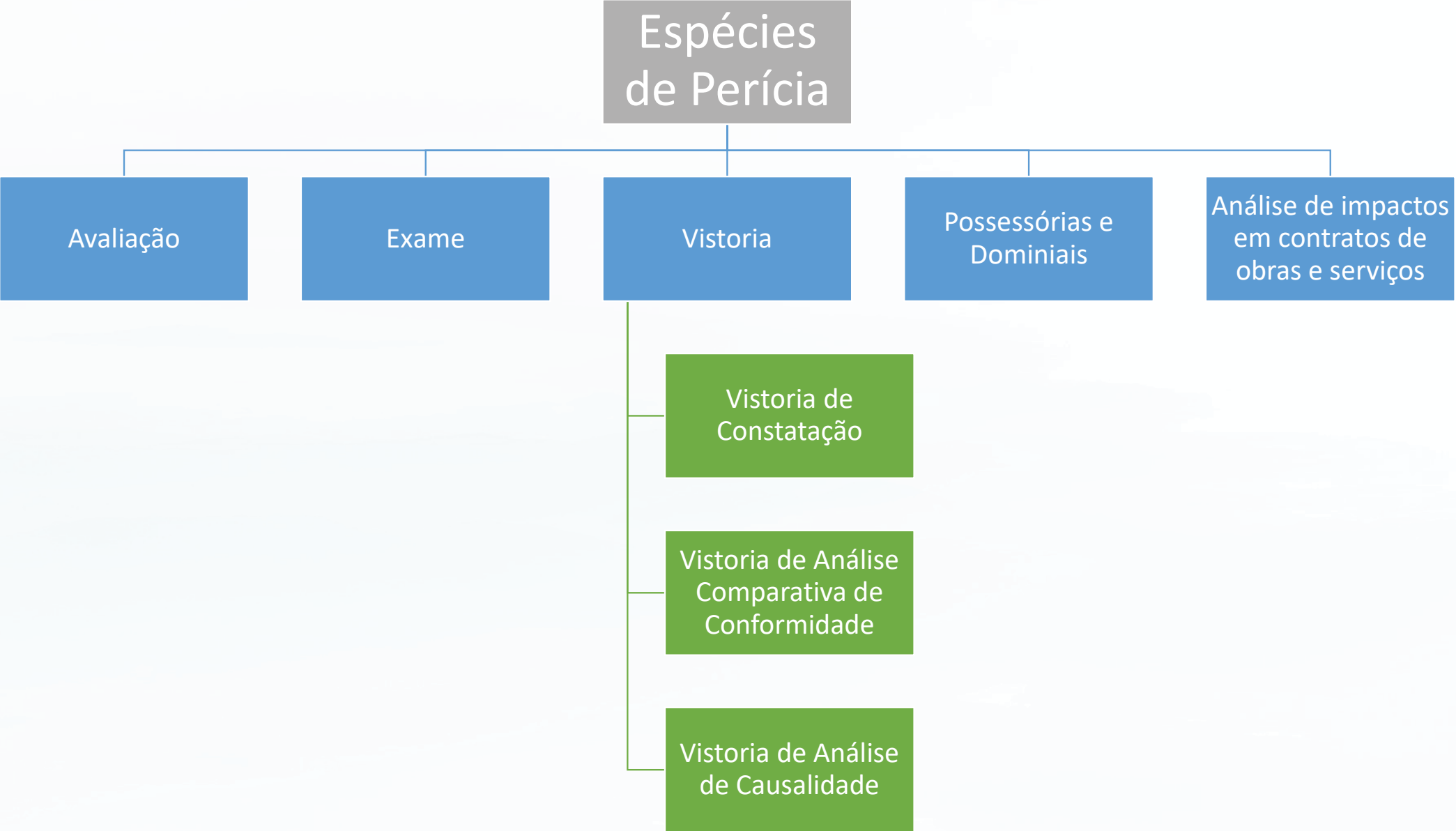
6 Espécies de Perícias

Tipos de trabalhos periciais

7 Requisitos

Gerais, Essenciais e Específicos

Espécies de Perícia



```
graph TD; A[Espécies de Perícia] --> B[Avaliação]; A --> C[Exame]; A --> D[Vistoria]; A --> E[Possessórias e Dominiais]; A --> F[Análise de impactos em contratos de obras e serviços]; D --> G[Vistoria de Constatação]; D --> H[Vistoria de Análise Comparativa de Conformidade]; D --> I[Vistoria de Análise de Causalidade];
```

The diagram is a hierarchical tree structure. At the top is a grey box labeled 'Espécies de Perícia'. A horizontal line below it branches into five blue boxes: 'Avaliação', 'Exame', 'Vistoria', 'Possessórias e Dominiais', and 'Análise de impactos em contratos de obras e serviços'. From the 'Vistoria' box, a vertical line descends and branches into three green boxes: 'Vistoria de Constatação', 'Vistoria de Análise Comparativa de Conformidade', and 'Vistoria de Análise de Causalidade'.

Avaliação

Exame

Vistoria

Possessórias e
Dominiais

Análise de impactos
em contratos de
obras e serviços

Vistoria de
Constatação

Vistoria de Análise
Comparativa de
Conformidade

Vistoria de Análise
de Causalidade

Modalidades de Perícias de Engenharia

Vistoria
Cautelar de
Vizinhança

Vistoria de
Recebimento e
Entrega de obra

Vistoria de
Obras não
Concluídas

Retificação de
Registro
Imobiliário

Unificação de
Imóveis

Apuração de
Remanescente

Inserção de
Dimensões

Definições de Vícios

Vício

Anomalia ou falha que afeta o desempenho de produtos ou serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam

Vício Construtivo

Anomalia ou falha com origem associada a projeto, especificações de materiais ou execução, que afeta o desempenho de produtos ou serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam

Vício aparente

Vício fácil e visualmente constatável por qualquer pessoa



Definições de Vícios (continuação)

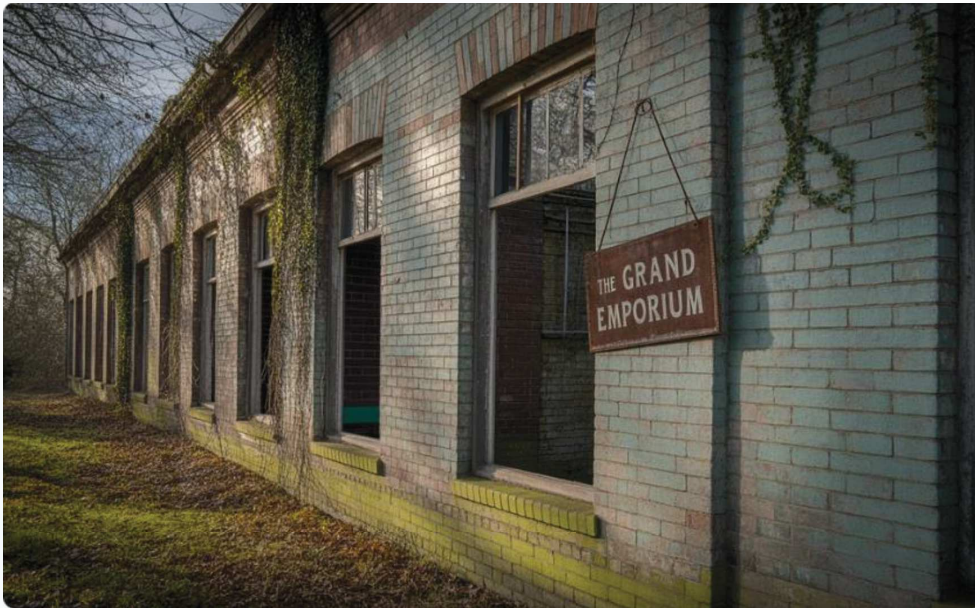
Vício oculto

Vício não aparente ou verificável somente por profissional com conhecimento técnico ou, ainda, que tenha se manifestado ao longo do tempo

Vício de Informação Técnica

Falha na documentação técnica ou nas informações fornecidas sobre o produto ou serviço, que pode levar a problemas de desempenho ou inadequação ao uso

Decrepitude e Obsolescência



Decrepitude

Desgaste da construção ou de suas partes, em consequência de seu **envelhecimento natural**, em condições normais de utilização e manutenção



Obsolescência

Superação tecnológica ou funcional da construção ou de suas partes



Anomalias na Construção Civil



Anomalia

Irregularidade, anormalidade e exceção à regra ou a padrão estabelecido



Anomalia funcional

Anomalia associada ao **término da vida útil**, à decrepitude ou à obsolescência



Anomalia exógena

Anomalia associada a **fatores externos ou provocada por terceiros**



Anomalia endógena

Anomalia associada a **projeto, especificações de materiais ou execução**

Diretrizes e Procedimentos Gerais

Quanto à atuação do perito (judicial ou arbitral)

Quando as análises conduzirem ou comportarem **duas ou mais hipóteses**, alternativas ou resultados, o perito deve **apresentá-las de forma fundamentada e com justificativas técnicas** que permitam que o julgador decida as questões de mérito

Limitação técnica

As análises **devem se ater à matéria técnica de sua especialidade**. O perito não pode emitir julgamentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas

Transparência

O **perito**, ao **receber documentos** e subsídios fornecidos por uma das partes ou pelos assistentes técnicos, **deve disponibilizá-los prontamente aos assistentes técnicos das outras partes**.





Diretrizes e Procedimentos Gerais

Quanto à forma de apresentação

Escrever de **forma concisa e técnica**, evitando linguagem excessivamente sintética ou prolixa, de forma a facilitar a compreensão.

Fundamentação

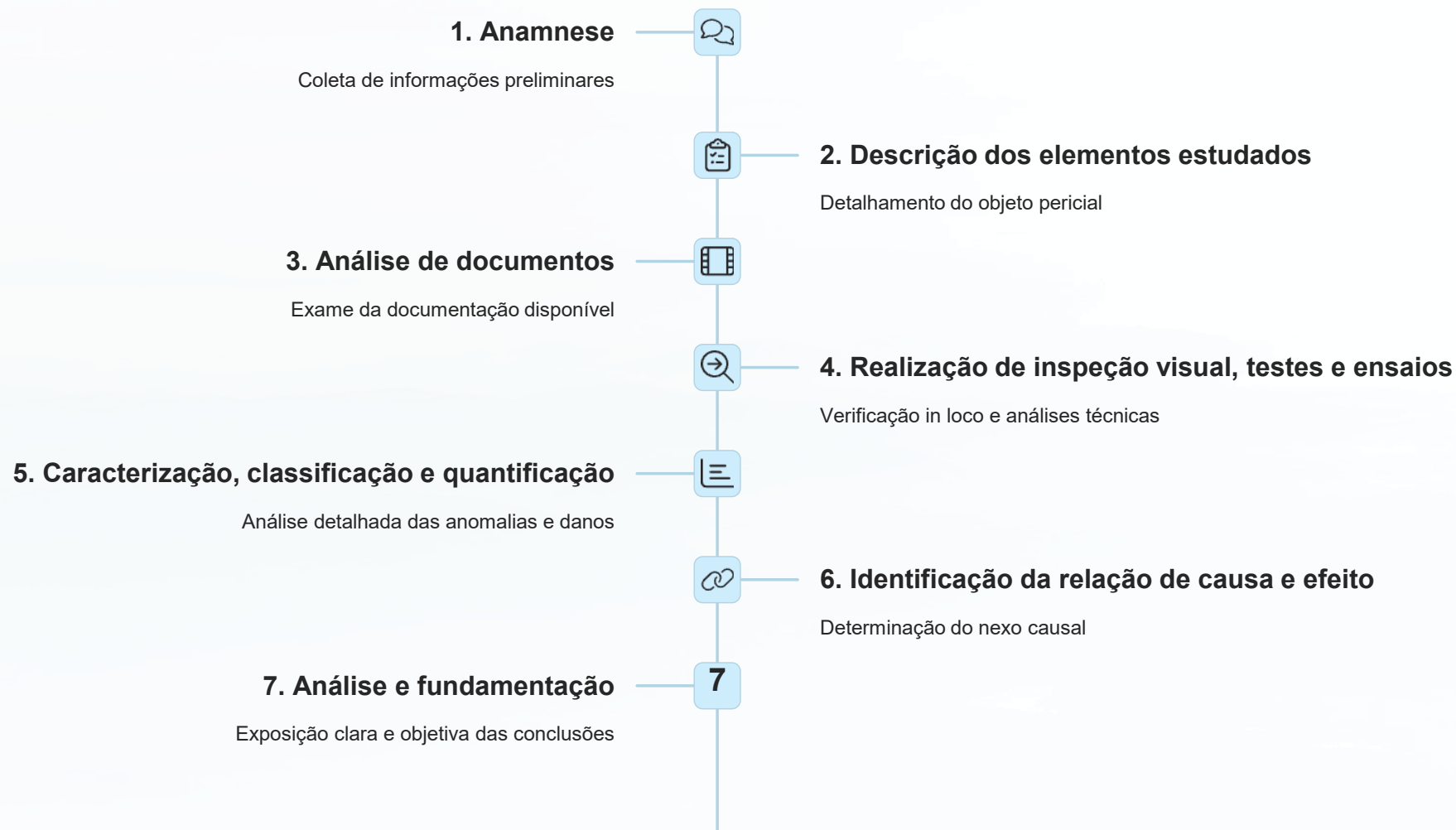
A fundamentação dos laudos deve contemplar **o necessário para o entendimento da matéria**, exposta de forma clara, objetiva, inteligível e apoiada em referências técnicas pertinentes e identificadas



Requisitos Essenciais

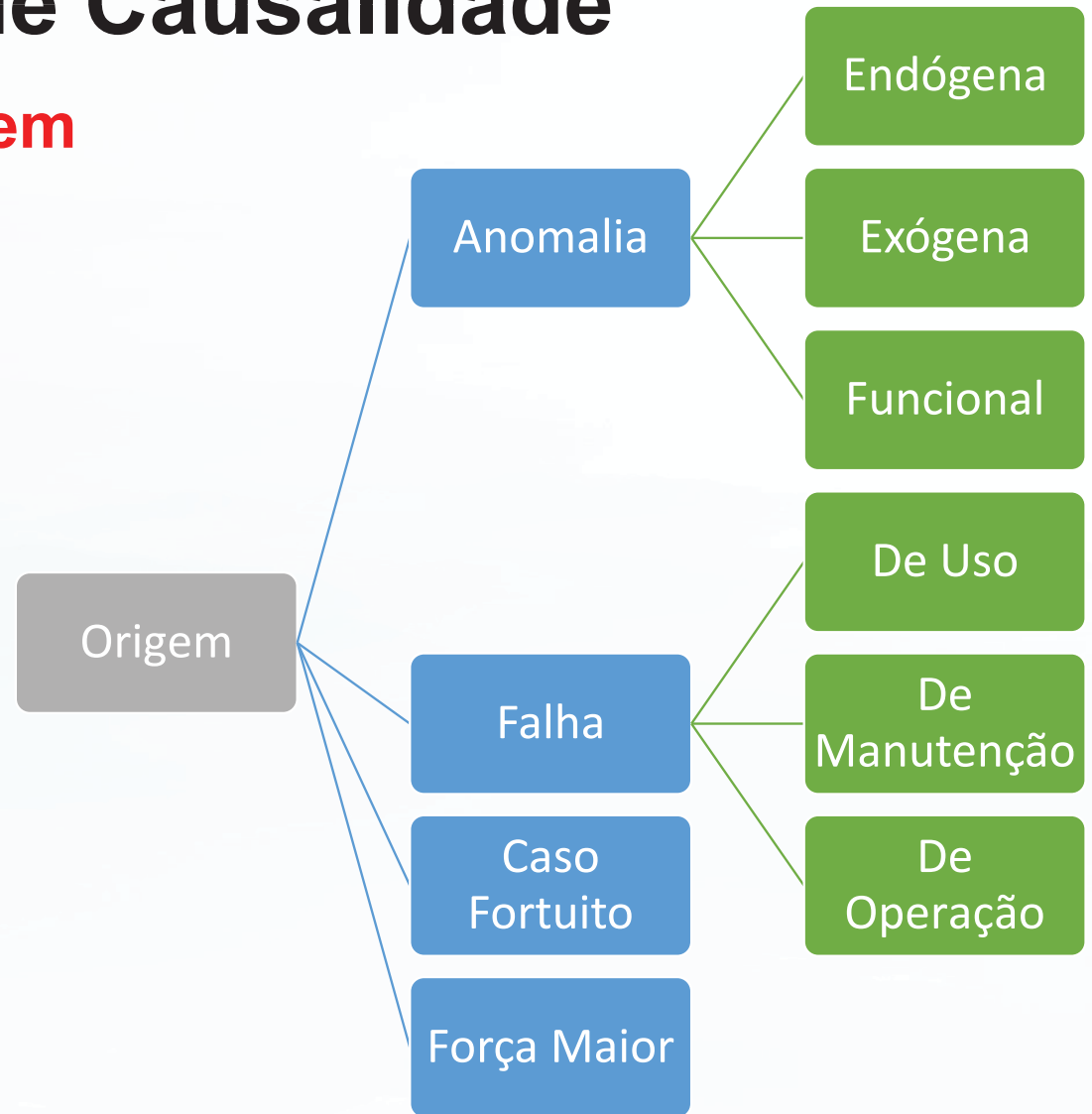
Os requisitos essenciais consistem no **levantamento e coleta de dados** e informações de forma suficiente para o perito desenvolver o seu trabalho e fundamentar, de forma precisa, o seu convencimento técnico e as suas conclusões.

Requisitos Essenciais - Etapas



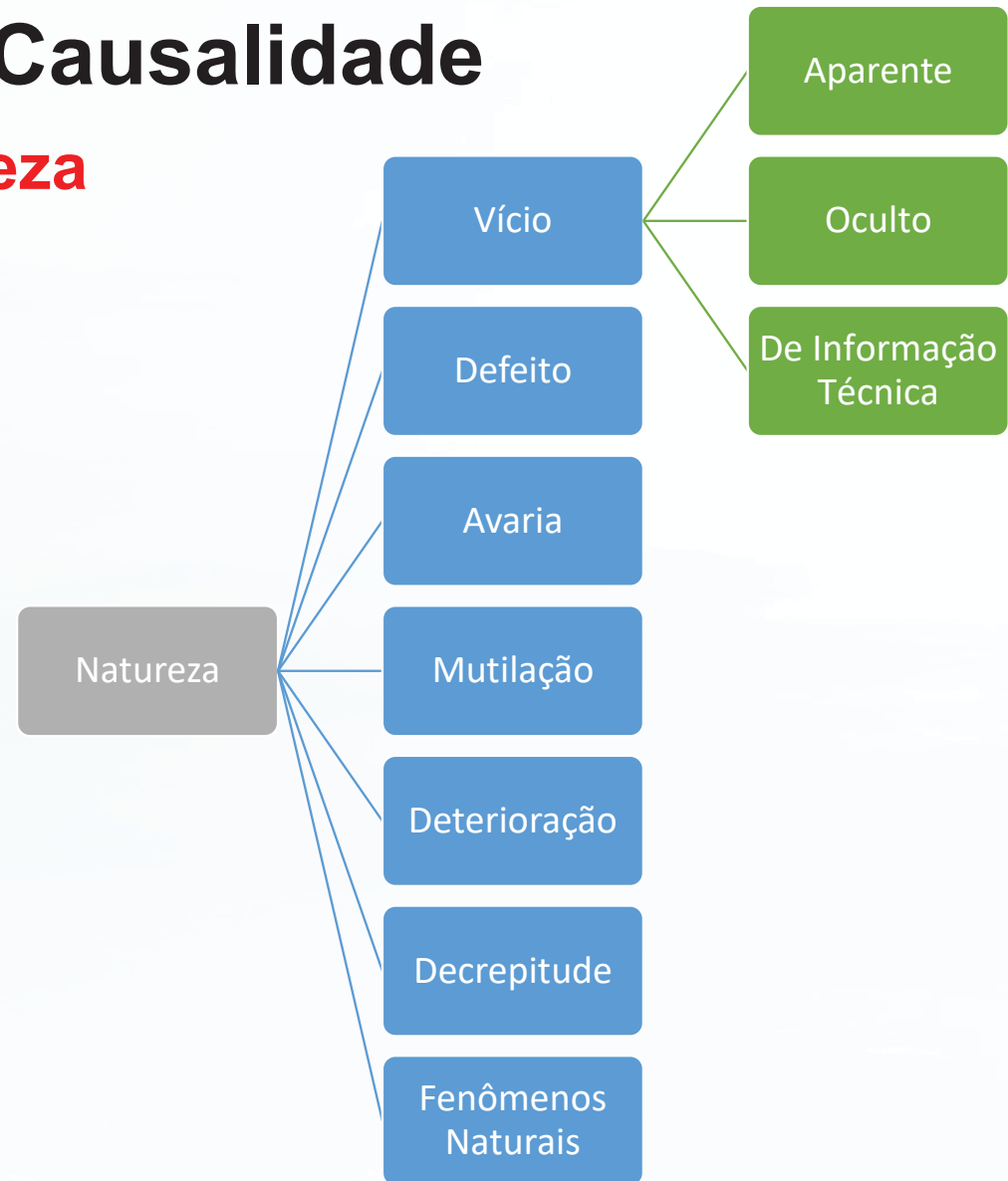
Vistoria de Análise de Causalidade

Classificação quanto à **Origem**



Vistoria de Análise de Causalidade

Classificação quanto à **Natureza**



O cadastro dos peritos e o mercado



**Posso ficar rico
como um perito
grafotécnico?**



**Torne-se um perito
judicial sem
concurso público**

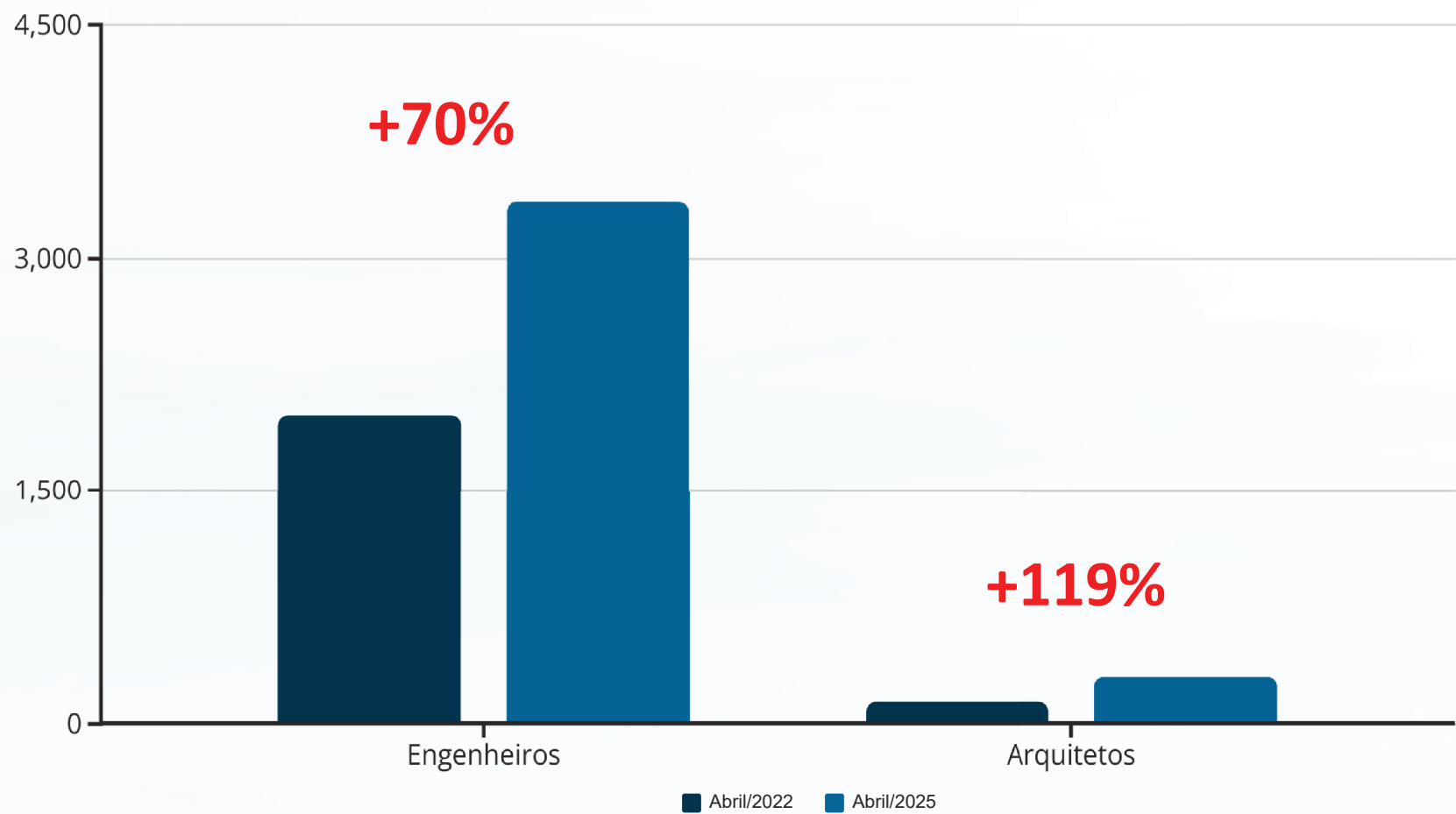


**Dá para ficar rico
sendo perito?**



**Perito Judicial NÃO
PRECISA DE
CONCURSO**

Peritos de Engenharia e Arquitetura Cadastrados no TJMG



O gráfico demonstra um crescimento significativo no número de profissionais cadastrados como peritos judiciais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais entre 2022 e 2025. O número de engenheiros aumentou de 1.985 para 3.359, enquanto o de arquitetos mais que dobrou, passando de 134 para 293 profissionais.

Que filtro podemos utilizar para melhorar a qualidade dos peritos e dos laudos periciais?



Questões recorrentes

Gratuidade de Justiça & Honorários periciais

Desafios no pagamento de perícias em casos de justiça gratuita e estabelecimento de valores justos para o trabalho técnico.



Capacitação do perito perito

Necessidade de formação específica e atualização constante para garantir a qualidade das perícias.



Duração do processo judicial

Impacto do tempo processual processual na realização e efetividade das perícias técnicas.



Trabalho pericial como uma segunda renda

Equilíbrio entre atividade principal e atuação como perito judicial.



Obrigado !!!

frederico@correialimaengenharia.com.br (31) 99982-6442

camila@callegariengenharia.com.br (27) 98118-8930

clemenceau@chiabi.com (31) 99128-8886

REALIZAÇÃO



IBAPE
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA



IBAPE-AL
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA - ALAGOAS



CONFEA
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PATROCÍNIO



mutua
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUTUA DE ENGENHARIA

APOIO



CREA-AL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - ALAGOAS